



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso gratuito de um terreno urbano de propriedade do Município de Careaçu à Empresa Samuel Luiz de Aguiar, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Careaçu, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso gratuito de um terreno de propriedade do Município, localizado na Rua do Cedro, bairro Jardim Primavera, em Careaçu, contendo aproximadamente 1.875,00 m², conforme mapa anexo, por prazo 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, com a finalidade de instalar no local uma Empresa de comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, comércio varejista de materiais de construção em geral, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, bem como outros similares.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no art. 1º, caput, desta Lei servirá exclusivamente ao uso comercial pelo cessionário.

Art. 2º A cessão de uso gratuito que se refere o artigo 1º se dará pelo Município de Careaçu/MG, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no contrato de cessão.

Art. 3º Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso gratuito de um terreno urbano, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no contrato de cessão, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Parágrafo único: Fica ainda obrigado o cessionário a devolver o imóvel nas condições que foi entregue no ato da cessão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2021.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO N. ____/2021

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL URBANO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAREAÇU – MG E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, PARA CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE UM TERRENO URBANO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140, bairro centro, em Careaçu/MG, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n. 326.963.376-91, residente e domiciliado em Careaçu/MG, doravante denominado **CEDENTE**, de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu sócio doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL URBANO**, sujeitando-se às normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente termo tem por objeto a cessão de uso gratuito de um terreno urbano com área de 1.875,00 m², conforme mapa anexo, para instalação da Empresa xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE O bem imóvel especificado na cláusula primeira somente poderá ser utilizado pela cessionária de forma única e exclusiva para instalação da Empresa XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, com vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES I - Constituem Obrigações da Cessionária /:

- a) Implantar na área/imóvel empresa de comércio XXXXXXXXXXXXXXXX, sendo no prazo de 2 (dois) meses para iniciar e 12 (doze) meses para concluir;
- b) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade, caso isso ocorra que seja comunicado imediatamente o Chefe do Poder Executivo, bem como o Presidente do Legislativo;
- c) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- d) Realizar as benfeitorias necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência;
- e) Podendo realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente, desde que não afete as fundações;
- f) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
- g) **gerar 5 empregos imediatamente aos munícipes, conforme carta de intenção apresentada;**
- h) respeitar os limites imposto pelos órgãos ambientais, bem como providenciar todas as autorizações ambientais necessárias para o devido funcionamento;
- i) Ao final do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

estabelecido no inciso I desta cláusula, todas as benfeitorias porventuras existentes no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município de Careaçu/MG, sem indenização seja a que título for. **II - Constituem obrigações do Cedente / Município:** a) Permitir a utilização do imóvel para instalação da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS Todas as benfeitorias necessárias realizadas na área/imóvel objeto do presente instrumento, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Careaçu/MG, sem indenização seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – DA SERVIDÃO

O Cessionário ficará obrigado a deixar o Município a utilizar uma passagem de água pluvial no terreno descrito acima, caso necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS A Cessionária pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLAUSULA NONA - RESOLUÇÃO EXPRESSA Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLAUSULA DÉCIMA - RESCISÃO Em caso de rescisão da referida cessão de uso por parte do Município de Careaçu, antes do término do prazo fixado na cláusula terceira deste instrumento, está deverá ser feita através de comunicado, estabelecendo o prazo de 90 dias para a cessionária desocupar o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO A presente Cessão de uso de imóvel urbano público, extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis n. 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO O presente termo deverá ser publicado no mural da Prefeitura Municipal de Careaçu, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí – MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público, com a exclusão de qualquer outro por mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

privilegiado que seja. Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de Imóvel Urbano Público em 03 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Careaçu/MG, ____ de _____ de 2021.


MUNICÍPIO DE CAREAÇU
Cedente

cessionária

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JUSTIFICATIVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei, é de uma necessidade imperiosa. Senão vejamos:

É fato público e notório que, o maior problema, não só municipal, mas do mundo inteiro é a falta de emprego.

Contudo o município já vem incentivando a expansão industrial no município, conforme Lei Municipal nº 1.078/1997 alterada pela Lei nº 1.448/2013. Sendo assim o programa de crescimento industrial é um programa que vem sendo mantido desde o início da gestão, como feito em outras gestões do atual prefeito.

Nos municípios pequenos, como o nosso querido Município de Careaçu/MG, o problema é maior, pois sem empregos e por consequencia, sem maiores perspectivas, os nossos jovens se transferem para outras cidades, em busca de emprego.

De forma que, a cidade perde muito dos seus filhos, e nossos irmãos, que com isso, não podem viver em sua terra natal.

O presente projeto de lei visa conceder o uso gratuito de um bem público, no caso um terreno, para a empresa, conforme carta de intenção. Os empregos deverão preferencialmente ser destinados aos colaboradores residentes no município.

Com novos empregos e novas rendas, todos têm a ganhar. Os empregados terão salários garantidos, estes por sua vez, terão meios, para comprar, consumir, diante do integrarão o mercado consumidor, ajudando por consequencia o comércio e a agricultura local.

O povo de Careaçu/MG, não só precisa, mas sobretudo merece uma atenção melhor neste sentido, com a geração de novos empregos no local.

Senhora Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação deste Projeto de Lei, é um avanço para o Município, é um aplauso de louvor ao progresso e à população local, feito pelo Executivo e Legislativo Municipais.

Confiantes nos nobre espírito público que norteia esta Honrada Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossas Excelências, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

TOVAR DOS SANTOS BARROSO

- Prefeito Municipal -



CARTA DE INTENÇÃO

Samuel Luiz de Aguiar 07669594659, inscrita no CNPJ sob nº, **17.429.980/0001-45**, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário Samuel Luiz de Aguiar, brasileiro, casado, Microempreendedor Individual, portador do CPF sob nº 076.695.946-59 e RG MG – 14.402.932, residente e domiciliado à Avenida Evaristo Junqueira, nº 614, bairro Cooperativa, no município de Careagu – MG, CEP: 37582-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a Carta de Intenção, com o objetivo de fixar os compromissos no sentido de viabilizar a instalação da empresa do ramo de comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, comércio varejista de materiais de construção em geral, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, bem como outros similares.

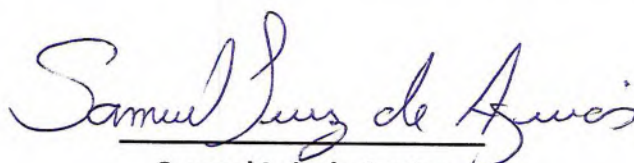
A Empresa irá gerar cerca de 5 (cinco) empregos diretos, além do aumento da arrecadação para o município.

O investimento será entorno de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**.

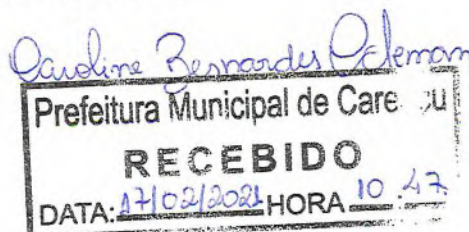
Sendo assim, requer de Vossa Excelência a doação/cessão de cerca de **500,00 M2** de terreno na Rua do Cedro, s/n, Bairro Primavera, para construção e implantação da Empresa do ramo de comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, comércio varejista de materiais de construção em geral, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, bem como outros similares.

Ressalto que todo manifesto do Poder Executivo, depende de aprovação do Poder Legislativo, que após apresentação desta carta de manifestação, na qual demonstra interesse de instalação no município, respeitando todos tramites legais, gerando desta forma mais empregabilidade aos nossos cidadãos.

Careagu – MG, 17 de Fevereiro de 2021



Samuel Luiz de Aguiar
Sócio/Proprietário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.429.980/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SAMUEL LUIZ DE AGUIAR 07669594659
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEPOSITO DE AREIA E BRITA CAREACU	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO AV EVARISTO JUNQUEIRA	NÚMERO 614	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 37.556-000	BAIRRO/DISTRITO COOPERATIVA	MUNICÍPIO CAREACU	UF MG
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (35) 8445-9682
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/02/2021** às **08:46:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAREAÇU

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO
2021

NÚMERO
00118

EMIÇÃO
09/02/2021

VALIDADE
31/12/2021

CONCEDIDO A

NOME: SAMUEL LUIZ DE AGUIAR

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO: AVENIDA EVARISTO JUNQUEIRA, 614 - COOPERATIVA CAREACU-MG - 37.582-000

INSCRITO CMC: 2014020

CNPJ: 17.429.980/0001-45

D.A.P.:

ATIVIDADE PRINCIPAL

COMERCIO DE AREIA, BRITA E CASCALHO

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO

ENQUANDO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA FUNCIONAMENTO
NOS SEGUINTE HORÁRIOS:

HORÁRIO NORMAL

DE: 08:00 ÀS 18:00

HORÁRIO ESPECIAL

DE: - ÀS -

RESTRIÇÕES

QUALQUER RASURA INVALIDA O PRESENTE ALVARÁ.
LEGISLAÇÃO VIGENTE

OBSERVAÇÕES

CAREAÇU, 09 de FEVEREIRO de 2021

CARLOS EDUARDO RIBEIRO
SETOR DE TRIBUTOS



FOVAR DOS SANTOS BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RUA SATURNINO DE FARIA, Nº661, SAÚDE
CAREAÇU-MG CEP:37582-000 TELEFONE: (35) 3452-1768



ALVARÁ SANITÁRIO Nº 157/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SUS – Sistema Único de Saúde de Careacú, MG, através de sua Unidade de Vigilância Sanitária – VISA, nos termos da Lei Nº 006/1999, e Código de Posturas Municipal, concedem à **SAMUEL LUIZ DE AGUIAR**, CNPJ 17.429.980/0001-45 proprietário do estabelecimento denominado **“DEPOSITO DE AREIA E BRITA”**, localizado na AV Evaristo Junqueira, nº 614 Bairro Cooperativa na cidade de Careacú deste município, o presente **ALVARÁ SANITÁRIO** é válido até 31 de Dezembro de 2021.

CAREAÇU, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.



MARCO PEDRO RODRIGUES
FISCAL SANITÁRIO



EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Observações:

- 1 – O presente Alvará é isento de taxa.
- 2- A presente licença deverá ser renovada anualmente.
- 3- Este documento deverá ser afixado no Estabelecimento, em local visível ao público.
- 4 – O presente documento poderá ser cassado a qualquer momento por irregularidade no estabelecimento.



**PROMOVER E
PROTEGER A SAÚDE**
Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais